



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N°11/92

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Município e o Departamento de Estradas de Rodagem, com a interveniência da Secretaria do Estado dos Transportes.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU,
e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69,XXV, da Lei Orgânica Municipal , o Termo de Cooperação Técnica , celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, com a interveniência da Secretaria do Estado dos Transportes e este Município.

Art. 2º - O objetivo do Termo de Cooperação é a adoção de um plano de ação, visando a manutenção dos trechos e estradas executadas pelo DER, através do SUB=PROJETO ESTRADAS RURAIS, integrante do Projeto Integrante do Projeto Integrado de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRO -RURAL.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/92

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Município, e o Departamento de Estradas de Rodagem, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagem, com a interveniência da Secretaria do Estado dos Transportes e este Município.

Art. 2º - O objetivo do Termo de Cooperação é a adoção de um plano de ação, visando a manutenção dos trechos de estradas executadas pelo DER, através do SUB-PROJETO ESTRADAS RURAIS, integrante do Projeto Integrado de Apoio ao Pequeno Produtor Rural -PRO RURAL.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 13 de outubro de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI

RELATOR

ERNESTO DOS SANTOS NETO

MEMBRO

IVO CABRINI

MEMBRO



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 782

Lapa, 29 de setembro de 1992

Senhor Presidente:

*Projeto Lei 31/92
Decreto nr. 112/92*

Pelo presente passo às mãos de Vossa Excelência cópia de Termo de Cooperação Técnica nº 112/92 que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, e este Município, com o objetivo de adoção de um plano de ação visando a manutenção dos trechos e estradas executados pelo DER, através do SUB-PROJETO ESTRADAS RURAIS, integrante do Projeto Integrado de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRO RURAL.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela o referende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 303/92

DATA 01 / 10 / 92

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 112/92

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
 RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A
 INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO
 DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O
~~MUNICÍPIO DE LAPA:~~

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral Engenheiro Civil, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT, e Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios PAULO GUSTAVO GORSKI, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo seu titular, Engenheiro MARIO PEREIRA e o Município de LAPA, representado pelo seu Prefeito, Sr. SERGIO AUGUSTO LEONI, a seguir denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 27/86 (Lei Orgânica dos Municípios), resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo tem por objeto a adoção conjunta entre o DER/PR e o MUNICÍPIO, de um plano de ação visando a manutenção dos trechos de estradas executados pelo DER, através do SUB-PROJETO ESTRADAS RURAIS, integrante do Projeto Integrado de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRO RURAL.

PARAGRAFO ÚNICO

Constitui finalidade, a execução dos serviços necessários à manutenção dos trechos sob a responsabilidade do Município, conforme anexo 1.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

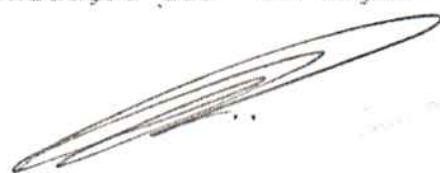
- Compete ao DER

1 - Entregar ao município, através deste Termo, os trechos relacionados no anexo 1, com todos os serviços de terraplenagem, obras de arte correntes, revestimento primário e obras de arte especiais, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no Contrato de Financiamento assinado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

2 - Fornecer ao município, mediante empréstimo, o equipamento rodoviário constituido de CAMINHÃO, descrito no anexo 1, para auxílio ao Município, na consecução dos objetivos e finalidades do presente Termo;

3 - Fiscalizar e controlar, no que concerne, o cumprimento das disposições estabelecidas no presente Termo;

4 - Fiscalizar e orientar a execução dos serviços afetos ao Município;



 Termo de Cooperação Técnica

ESTADO DO PARANÁ

- Compete ao Município

- 1 - Executar os serviços de manutenção dos trechos de estradas constantes do anexo 1, de acordo com o parágrafo único, da cláusula primeira, conforme plano mínimo estabelecido pelo DER;
- 2 - Responsabilizar-se pela operacionalização do equipamento e respectivas despesas de custeio de serviços, bem como pela sua manutenção preventiva e periódica, recomendada pelo fabricante e, ainda, pela manutenção corretiva do equipamento, arcando inclusive com as despesas de aquisição de peças porventura necessárias, sem direito a qualquer ressarcimento, a que título for;
- 3 - Efetuar o Seguro Obrigatório de Acidentes e o Seguro Total do equipamento, de acordo com a legislação vigente, bem como exibir as apólices, com cláusula beneficiária ao DER/PR, em 30 (trinta) dias após a efetivação dos mesmos, os quais serão revalidados anualmente pelo Município;
- 4 - Cumprir a legislação pertinente ao Código Nacional de Trânsito, ficando sob sua responsabilidade qualquer transgressão havida na vigência do presente Termo;
- 5 - Responder civilmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Estado, ao DER/PR ou a terceiros, seja por ação, omissão ou negligéncia, em decorrência do uso do equipamento mencionado neste Termo;
- 6 - Contribuir com todo o material considerado indispensável à execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- 7 - Concorrer com todo o pessoal que se faça necessário, quer de nível administrativo, quer de obra, respondendo por sua remuneração, encargos sociais e demais obrigações legais incidentes;
- 8 - Facilitar o acesso aos serviços, do pessoal do DER/PR designado para sua fiscalização;
- 9 - Observar as normas e especificações do PRO-RURAL para a execução de seus encargos.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Prazo

O prazo para execução dos serviços, terá inicio a partir da publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado e se estenderá até 31/12/92, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

CLAUSULA QUARTA: Da Alteração

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR e autorizado pelo Senhor Secretário dos Transportes.

Termo de Cooperação Técnica

ESTADO DO PARANA

CLAUSULA QUINTA: Da Rescisão e Denúncia

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLAUSULA SEXTA: Da Validade e Vigência

A validade e vigência deste Termo, terá inicio após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLAUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos

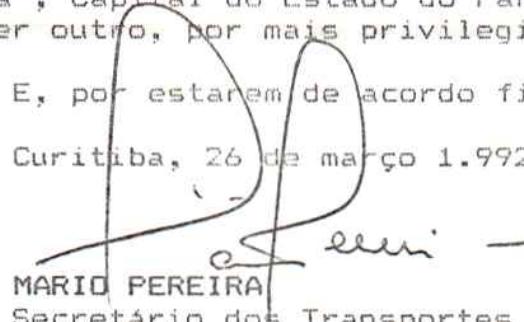
Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA OITAVA: Foro

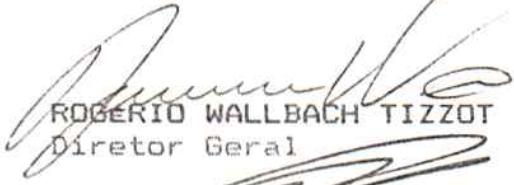
O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente.

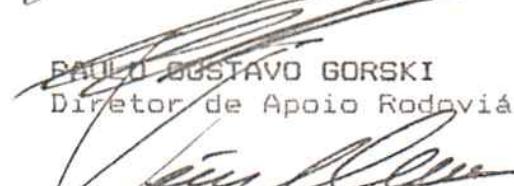
Curitiba, 26 de março 1.992.


MARIO PEREIRA

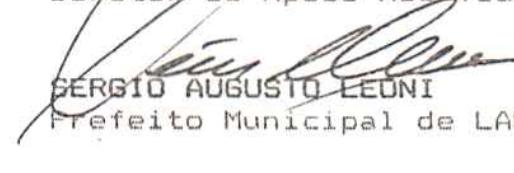
Secretário dos Transportes


ROGERIO WALLBACH TIZZOT

Diretor Geral

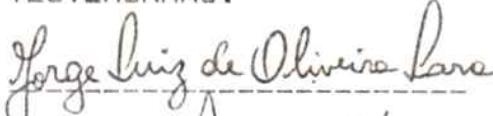

PAULO GUSTAVO GORSKI

Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios


SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal de LAPA

TESTEMUNHAS:


Jorge Luiz de Oliveira Lapa


Zó Thomé

Termo de Cooperação Técnica

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 112/92

ANEXO 1

MUNICIPIO: LAPA

TRECHO(S) A CONSERVAR	EXT.(KM)	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	CÓDIGO	ANO
Sede - Lagoa Gorda	14,00	caminhão	VOLKSWAGEM	VW13130	V029393	2CB1553	1986
Rod. do Xisto - Faxinal dos Castilhos	7,20						
Lavrinha - São Bento	24,30						
São Bento - Butiá de Baixo	6,50						
Butiá de Baixo - Butiá	6,30						
Butiá de Baixo - Div. Rio Negro	2,20						
BR-476 - Div. Antônio Olinto	10,50	<i>Feijão</i>					
BR-476 - Bonito	10,60						
BR-476 - Água Azul de Cima	13,50						





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 13/92
PROJETO DE
ORIUNDO: Executivo Municipal

PARECER

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Termo de Cooperação Técnica nº 112/92, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes e este Município, do qual passamos a formular o seguinte PARECER, que é subscrito pelo relator César Augusto Leoni:

O Termo apresentado pelo Poder Executivo foi firmado sem autorização do Poder Legislativo, sendo assim, o referendo por esta Casa se faz necessário, de acordo com o que dispõe o art. 69, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal.

O Termo tem por objetivo a adoção de um plano de ação visando a manutenção dos trechos e estradas executadas pelo DER, através do Sub-Projeto Estradas Rurais, integrante do Projeto Integrado de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRO RURAL.

Analisando que o presente Termo é de interesse da Comunidade, manifestamos pelo referendo ao presente Termo de Cooperação, apresentando em separado o devido projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PELO VOTO:

ERNESTO RODRIGUES SANTOS NETO
MEMBRO

IVO CABRINI
MEMBRO